PROJETO DE LEI N.º 5.938, DE 2009

(Poder Executivo)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N.º

(Do Sr. João Almeida)

Insira-se no art. 15 do Projeto de Lei n.º 5.938, de 2009, o seguinte inciso XV:

"Art. 15

 V – a obrigatoriedade da apresentação de metas e projeto de captura de carbono decorrente da exploração na área do pré-sal.

JUSTIFICAÇÃO

As perspectivas de longo prazo estimadas pelo projeto de exploração de petróleo e gás nas áreas do pré-sal, recomendam a implantação imediata de um componente ambiental.

As estimativas apontam que toda a camada pode abrigar cerca de 80 bilhões de barris de petróleo em reservas, mas os dados são insuficientes para avaliar o impacto dessa exploração para o meio ambiente. Em todo o planeta, o uso de combustíveis fósseis, como o petróleo, e a destruição de vegetação são grandes responsáveis pelo aquecimento global.

No decorrer da exploração, os especialistas estimam que um dos problemas a ser enfrentado a transferência do monóxido de carbono retido na camada pré-sal por milhões de anos, em escala geológica, para a superfície. O que significa uma grande quantidade de carbono – principal responsável pelo aquecimento global – liberada na atmosfera em poucas décadas.

No contexto de 2009, em que o tema Mudança Climática é um dos principais itens da agenda pela realização da Conferência da ONU marcada para Copenhague em dezembro, que deverá definir os rumos do controle das emissões de CO2 no mundo, é de fundamental importância que a discussão dos PLs que tratam da exploração do pré-sal considerem o componente ambienal, para manter o Brasil não

apenas como possível grande produtor de petróleo como também uma potência ambiental.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado JOÃO ALMEIDA PSDB/BA